

Parecer nº 3/FEAM/URA NOR - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0002270/2025-76

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 3396/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 108819533

PA SLA Nº 3396/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.	CNPJ:	18.560.190/0001-67
EMPREENDIMENTO:	Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.	CNPJ:	18.560.190/0001-67
MUNICÍPIO(S):	Nome(s) do(s) município(s)	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	2	0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	0
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	0

F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	2	0
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Mércya Aparecida Guimarães Oliveira Rodrigo César Coelho Leite	CREA N° 375472 CREA n° 341360/ ART n° MG20243290038		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Taís Fernanda Martins Ferreira Gestora ambiental	1402061-4		
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6		
Ivo dos Reis Quintal de Brito Gestor Ambiental	1368459-2		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6		
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4		



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tais Fernanda Martins Ferreira**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/03/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108820134** e o código CRC **78A1082F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002270/2025-76

SEI nº 108820134



PARECER ÚNICO nº 3396/2024			
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	3396/2024	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEREDOR:	Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.	CNPJ: 18.560.190/0001-67	
EMPREENDIMENTO:	Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.	CNPJ: 18.560.190/0001-67	
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	DATUM WGS 84	LAT./ (X) 17° 23' 81" S	LONG./ (Y) 46° 90' 34" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7	SUB-BACIA:		
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	2	0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	0
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	0
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	2	0
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mércya Aparecida Guimarães Oliveira Rodrigo César Coelho Leite		REGISTRO: CREA nº 375472 CREA MG 341360/ ART nº MG20243290038	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 147012/2025		DATA DA VISTORIA: 19/02/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Taís Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental		1402061-4	Assinado eletronicamente



Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Ivo dos Reis Quintal de Brito Gestora Ambiental	1368459-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Noroeste Sucatas e Transportes Ltda. atua no setor de processamento e/ou reciclagem de sucatas, exercendo suas atividades no município Paracatu/MG. Em 13/11/2024, foi formalizado na URA NOR o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3396/2024, na fase de licença prévia, de instalação e de operação concomitante.

O processo em questão trata de ampliação do empreendimento para operar a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”, com capacidade instalada de 0,2 t/dia. Esta ampliação não implicará em aumento na área diretamente afetada (ADA).

O empreendimento está localizado na zona urbana de Paracatu e possui área útil de 21.483 m².

Em 19/02/2025, foi realizada a vistoria no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, será proveniente de caminhão pipa, até que seja efetivada a ligação na rede de distribuição da concessionária local (COPASA).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal. Portanto, dispensado da constituição de reserva legal;

Os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento são destinados à fossa séptica.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que o empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/Cadastro, com vencimento em 14/03/2032, e não foram impostas condicionantes na mesma.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA NOR sugere o deferimento deste pedido de ampliação da licença de operação do empreendimento Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.



2. Introdução

O presente Parecer Único se refere à solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) pleiteada pelo empreendedor Noroeste Sucatas e Transportes Ltda., objetivando a ampliação de suas atividades no município de Paracatu/MG.

O empreendimento possui o LAS/Cadastro nº 1108/2022 para as seguintes atividades: F-01-09-3 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos (0,4ha); F-01-09-5 -Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (0,4ha); F-01-10-1 -Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos (8m³/dia), F-05-07-1 -Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (4 ton/dia) e F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata (80 ton/dia). A atividade objeto desta ampliação é a F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados (0,2 ton/dia).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte pequeno, enquadra-se na classe 4, com incidência de critério locacional de peso 0. Portanto, para análise do licenciamento ambiental, o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAC1, em fase de LP+LI+LO.

A fim de atender os requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), entre outros projetos e programas. Este Parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais supramencionados. conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo.

2.1. Contexto histórico

- O empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/Cadastro, com vencimento em 14/03/2032.
- Em 13/11/2024, foi formalizado o Processo SLA nº 3396/2024 para obtenção da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO. Este processo se trata de ampliação do empreendimento.
- Em 19/11/2024, foi solicitado informações complementares para finalização da análise do processo. A solicitação foi atendida em 10/12/2024.
- Em 19/02/2025 foi realizada a vistoria no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental.



2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Noroeste Sucatas e Transportes Ltda. (Figura 1) está situado na rua da Contagem, número 3002, CEP 38603-400, bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, no ponto de coordenadas (LAT)-17º.23'81", (LONG) -46.90'34".

A propriedade tem uma área útil de 21.483 m² (Vinte e um mil quatrocentos e oitenta e três) destinada a infraestrutura da empresa.



Figura 1. Empreendimento Noroeste Sucatas e Transportes Ltda. Fonte: Google Earth/2025.

Conforme estudos apresentados, o empreendimento é composto pelas seguintes infraestruturas: 01 Oficina, 01 Escritório, 01 Canil, 01 Armazenamento e Separação de Sucata Menores, 02 Sanitários, 01 Área de Prensa dos Materiais, 01 Pátio de Separação e 01 Patio de Tratamento de Sucata.

O empreendimento possui 11 funcionários que trabalham 44 horas por semana.

De acordo com a documentação apresentada, está sendo utilizado o sistema de fossa séptica, para tratamento de efluentes sanitários.

2.3. Atividades do empreendimento

O processo produtivo do empreendimento comprehende basicamente quatro etapas: Compra, Estocagem, Preparação e Distribuição/Venda, conforme fluxograma abaixo (Figura 2):

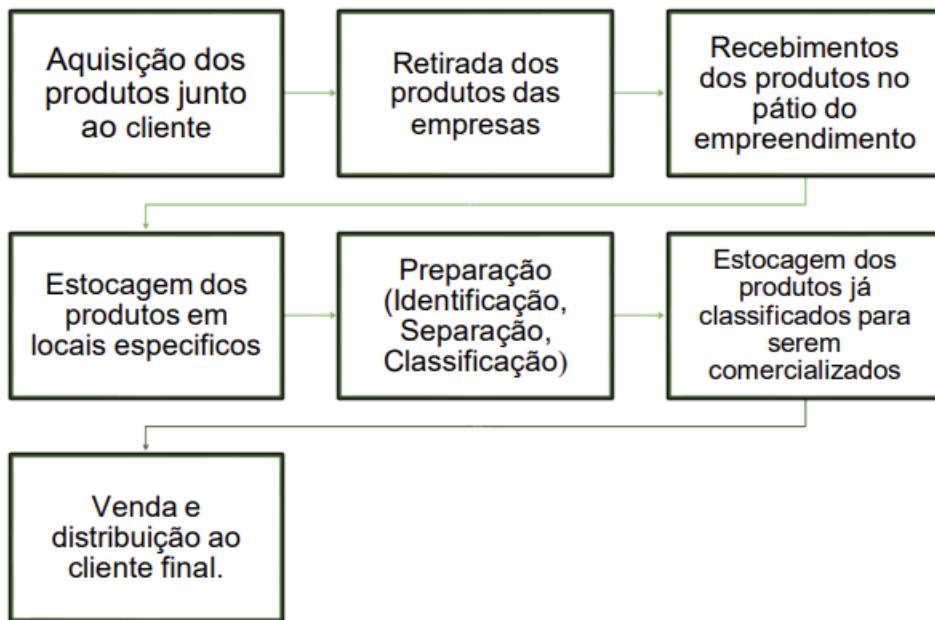


Figura 2. Fluxograma do processo no empreendimento Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.
Fonte: RCA do empreendedor.

A atividade a ser ampliada trata-se da prevista no código F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, com produção prevista de 3 t/dia. Segundo informado, esta ampliação não implicará em aumento na área diretamente afetada (ADA), uma vez que o empreendimento já possui toda a estrutura necessária para a realização da atividade, a qual foi regularizada junto ao Processo Administrativo nº 1108/2022.

A justificativa do empreendimento para a ampliação da atividade citada acima dá-se mediante a necessidade de limpeza de peças sucateadas compradas com resíduos oleosos, sendo necessária a descontaminação para posterior comercialização.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento encontra-se em fase de operação e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga. Também não atinge áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade, do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em terras indígenas ou em comunidades quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas. também não alcança áreas de bens culturais acautelados, ou mesmo, área de segurança aeroportuária.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o



empreendimento está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade com a categoria “Muito Alta”, em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, no entanto, encontra-se em área urbana e antropizada, não havendo portanto, área verde e nem cavidade.

3.1. Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, unidade de conservação estadual, de proteção integral, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento a cerca de 23 km em linha reta, no município de Paracatu/MG. O empreendimento está localizado dentro da Área de Proteção especial - APE Estadual Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Corrego Espalha.

3.2. Socioeconomia

Conforme estudos apresentados, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Paracatu/MG, onde as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas.

O empreendimento traz benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

3.3. Recursos Hídricos

O empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF7.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, será proveniente de caminhão pipa, até que seja efetivada a ligação na rede de distribuição da concessionária local (COPASA).

3.4. Reserva Legal

O empreendimento se encontra localizado em área urbana, portanto, é dispensado da apresentação de reserva legal.

3.5. Intervenção Ambiental

O empreendimento não realizará qualquer tipo de intervenção ambiental vinculada a este processo.



4. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento já se encontra em fase de operação, serão considerados tanto os impactos ambientais decorrentes desta fase, quanto da atividade a ser ampliada. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir, são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

4.1 Resíduos Sólidos

Resíduos do escritório, resíduos comuns e sanitários. Estopas e panos sujos de óleo e graxa utilizados na limpeza de peças sujas da atividade a ser ampliada no empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s): Estopas e panos sujos de óleo e graxa serão acondicionados em bombonas e destinados por empresa especializada e licenciada ambientalmente. Os resíduos recicláveis classe 2 são vendidos no empreendimento e resíduos classe 2 não recicláveis são devidamente acondicionados em bags e posteriormente coletados e destinados ao aterro sanitário de Paracatu-MG.

4.2. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são os sanitários e os de origem industrial, da ampliação, que serão gerados no processo de lavagem das peças sujas com óleo e graxa na Bancada Lavagem de Peça.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes sanitários são destinados a fossa séptica. A limpeza da mesma será feita anualmente.

A mistura de água e óleo que sair da Bancada será armazenada em uma caixa SAO. O óleo após a separação da água será bombeado e armazenado temporariamente até recolhimento por empresa especializada e licenciada ambientalmente. A água será conduzida para uma caixa de inspeção, onde é retirada amostras de água para análise. Em seguida é conduzida para a rede coletora que possui tanques sépticos com brita para aumentar a limpeza e a infiltração da água no solo.

4.3. Emissões atmosféricas

O Empreendimento não é gerador de efluentes atmosféricos de origem industrial, porém o trânsito de veículos no pátio dá origem a uma emissão mínima e descontínua de material particulado.



Medida(s) mitigadora(s): Irrigação das vias de circulação com caminhão pipa.

4.4. Ruídos

Conforme os Programas Ocupacionais da empresa, os valores de ruídos encontrados no processo encontram-se abaixo dos limites de tolerância.

Medida(s) mitigadora(s): Mesmo os ruídos estando abaixo dos limites de tolerância, os profissionais utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no desenvolvimento das atividades.

4.5. Água pluvial

Toda a água pluvial será captada por canaletas (água pluvial dos telhados e dos pátios), e direcionada às caixas de coleta e passagem contendo brita para retenção de materiais particulados (sólidos) e redução da velocidade de escoamento superficial das águas pluviais dificultando processos erosivos conforme projeto apresentado.

Não existe direcionamento das águas pluviais a nenhum corpo de água natural receptor, uma vez que o curso d'água mais próximo o Córrego Rico distancia-se aproximadamente 2 km do Empreendimento.

5. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 3396/2024.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.3 deste parecer.

O empreendimento se encontra localizado em área urbana, portanto, é dispensado da apresentação de reserva legal.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença Précia, de Instalação e de Operação concomitantes, para o empreendimento ‘Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.’, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de validade 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: F-01-09-3 - Central de recebimento,



armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos (0,4ha); F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (0,4ha); F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos (8m³/dia), F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (4 ton/dia), F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata (80 ton/dia) e a F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados (0,2 ton/dia).

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para as fases de LP+LI+LO da Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento das fases de LP+LI+LO da Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para as fases de Licença Prévia e de Instalação do empreendimento Noroeste Sucatas e Transportes Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação da bancada de lavagem de peças com conjunto de placas coalescentes, bomba para sucção do óleo manual e caixa de inspeção, interligada à caixa separadora de água e óleo (CSAO), e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
02	Apresentar programa para melhoria das infraestruturas internas, com a implantação de sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixas de sedimentação, etc.), de modo a mitigar possíveis impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar o tamponamento do poço tubular existente no empreendimento, nos termos da Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Condicionantes para fase de Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos	Durante a vigência da licença



contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Noroeste Sucatas e Transportes Ltda

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Caixa SAO e Caixa de Inspeção que recebem o efluente líquido da Bancada de Lavagem	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do art. 3º, § 2º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE	OBS.



RESÍDUO										(tonelada/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização													
6 - Co-processamento													
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração													

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.